

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO N° 16 /2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500010-83.2016.8.06.0182, oriundo da Comarca de Viçosa do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR, Denni Éder Pereira Sírio Magalhães**, como TITULAR, e **Janaína Coêlho Dourado**, como SUPLENTE, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Cartório do Distrito de General Tibúrcio da Comarca de Viçosa do Ceará, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 14 de março de 2016.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 15 /2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500040-55.2015.8.06.0182, oriundo da Comarca de Viçosa do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR, Maria Assunção Mapurunga da Frota**, como TITULAR, e **Ednólia Cavalcante Vieira de Sousa** como SUPLENTE, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Cartório da Comarca de Viçosa do Ceará, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 14 de março de 2016.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N° 433/2016

Regulamenta a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), a atuação dos conciliadores e mediadores, a habilitação de entidades públicas e privadas para ministrar os cursos de capacitação de conciliadores e mediadores e o Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores.

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, da Lei estadual nº 12.342/1994 e o art. 6º, inciso II, da Lei estadual nº 15.833/2015,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário estabelecido pelo CNJ, os Tribunais devem estimular os métodos de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO que o art. 7º, IV e art. 8º da Resolução nº 125/2010 do CNJ, o art. 165 da Lei 13.105/2015 (novo CPC) e o art. 24 da Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação) determinam a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO que no sistema legal de disciplinamento dos métodos consensuais de solução os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania assumem a condição de órgãos judiciais especializados na matéria;

CONSIDERANDO a Meta 3 do CNJ para 2016, pela qual a Justiça Estadual deve aumentar os casos resolvidos por conciliação em relação ao ano anterior e aumentar o número de CEJUSCs;

CONSIDERANDO os Indicadores nº 20 e 21 do Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará para 2015/2020, relacionados à elevação dos índices de conciliações processuais e pré-processuais;

CONSIDERANDO os relatórios conclusivos da Comissão de Estudos dos Impactos do Novo CPC nas Rotinas de Trabalho do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Portaria nº 2.332/2015) e do Grupo de Trabalho para Implantação da Sistemática de Funcionamento das Mediações e Conciliações Processuais e Pré-processuais no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Portaria nº 2.689/2015);

CONSIDERANDO, por fim, os interesses de celeridade, eficiência, eficácia, credibilidade, segurança e redução de litigiosidade que norteiam o Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Os juízes diretores dos Fóruns de todas as Comarcas onde existam 2 (dois) Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil devem instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

§ 1º Nas Comarcas que possuam uma única unidade jurisdicional com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil caberá ao juiz indicar servidor para capacitação em mediação e conciliação a fim de dar cumprimento às normas da Lei 13.105/2015 e 13.140/2015.